

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

22 À 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 01/21**
APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 2052/19
Prot.: 16.102.023-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Antônio de Oliveira Geraldo
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 02/21**
APROVADO EM 22/02/21
Proc.: 3692/19
Prot.: 16.116.218-3
Int.: Escola Municipal Professora Edelvira Roldo de Col – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

03. PARECER CEE/CEIF N° 03/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 4170/19

Prot.: 16.116.252-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR e n.º 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

04. PARECER CEE/CEIF N° 04/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 3802/18

Prot.: 15.613.601-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR e n.º 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

05. PARECER CEE/CEIF N° 05/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 3729/19

Prot.: 16.116.221-3

Int.: Escola Municipal Lúcia Moro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

06. PARECER CEE/CEIF N° 06/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 4051/19

Prot.: 15.855.867-0

Int.: Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 07/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 4908/19

Prot.: 16.064.512-1

Int.: Escola Municipal Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N° 08/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 5078/19

Prot.: 15.886.282-4

Int.: Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 09/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 328/19, 658/18, 1812/19, 1849/18, 2768/19, 3064/18, 3318/17

Prot.: 16.108.732-7, 16.107.813-1, 15.951.412-9, 16.108.010-1, 16.110.345-4
16.108.333-0, 16.066.287-5

Int.: Escola Municipal Francisco Ribeiro Franco - Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Terra Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Jonas Pires, Escola Municipal Paulo Haruo Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arco

Mun.: Novo Itacolomi, Castro, Pato Bragado, Palmeira, Apucarana, Nova Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 10/21**
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 423/19, 1043/19, 3358/19, 4084/19, 4085/19, 6874/19

Prot.: 15.818.813-9, 16.109.071-9, 16.110.874-0, 16.111.620-3, 16.111.622-0,
16.114.952-7

Int.: Centro de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, Escola Santa Marta –
Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação
Infantil Jandira Gomes Scarpelini, Centro Municipal de Educação Infantil
Maria de Nazaré, Centro Municipal de Educação Infantil Serafim Colom-
bo, Centro Municipal de Educação Infantil Renascer

Mun.: Dois Vizinhos, Ibiporã, Apucarana, Sengés

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Bá-
sica

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bom-
bonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras de-
verão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Delibera-
ção n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições
de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade
e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da
Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão aten-
der ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às nor-
mas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do cre-
denciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. PARECER CEE/CEIF N° 11/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 535/19, 2980/18, 7029/19

Prot.: 16.108.794-7, 16.108.313-5, 16.085.544-4

Int.: Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Dolores Mendes Galvão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santana - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana, Imbituva, Paulo Frontin

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

12. PARECER CEE/CEIF N° 12/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 3328/19, 3418/19, 3527/19, 5026/19, 6413/19, 6669/19

Prot.: 16.110.839-1, 16.110.914-2, 16.111.045-0, 15.863.748-0, 16.114.194-1
16.084.221-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luizão Festi, Centro Municipal de Educação Infantil Geralda Siqueira Bormaita, Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Moreno, Escola Municipal Cherlei Coutrin de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana, Assis Chateaubriand, Rio Negro, Paulo Frontin

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

13. PARECER CEE/CEIF N° 13/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 4015/19, 5172/19, 6861/19

Prot.: 15.861.734-0, 16.112.759-0, 16.081.816-6

Int.: Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Antonio Gresele – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Candói, Bituruna, Paulo Frontin

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N° 14/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 1761/19, 1932/19, 3292/19

Prot.: 15.810.852-6, 16.109.706-3, 16.110.790-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Ribeiro Dias, Escola Municipal Pedro Effco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Mun.: Nova Aurora, São Mateus do Sul, Mauá da Serra

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N° 15/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 1563/19, 2830/19, 6476/19, 7023/19

Prot.: 15.873.936-4, 16.110.406-0, 16.085.887-7 16.115.175-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Olímpia Pizzolo, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Montessori, Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental

Mun.: São Miguel do Iguaçu, Umuarama, Paulo Frontin, Tapira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N° 16/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 461/19, 622/19, 1324/19, 1508/19, 1974/19, 1979/19, 2252/19,
3276/19, 5976/19

Prot.: 16.108.770-0, 16.108.835-8, 16.109.234-7, 15.753.505-6, 16.109.741-1
16.109.745-4, 15.796.076-8, 15.794.652-8, 16.113.623-9

Int.: Escola Municipal Celino Rocha de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicoti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Heloiza Maria Victorina Palmyra Curotto Giancristofaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Camila Polga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palotina, Marmeleiro, Arapongas, Santo Antônio do Sudoeste, Nova Aurora, Terra Roxa, Jardim Alegre

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N° 17/21
APROVADO EM 22/02/21

Proc.: 602/19, 603/19, 861/19, 945/19, 1806/19, 1807/19, 1808/19

Prot.: 16.108.820-0, 16.108.821-8, 16.108.963-0, 16.109.025-5, 15.788.911-7
16.059.131-5, 16.059.280-0

Int.: Escola Municipal Leonardo da Vinci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Joaquim Monteiro Martins Franco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palotina, Ampére

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N° 18/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2173/19, 3140/19, 4349/19, 7104/19

Prot.: 15.805.482-5, 16.110.661-5, 16.066.367-7, 16.115.306-0

Int.: Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Tia Iolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes – Ensino Fundamental, Escola Toco de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjal, São José dos Pinhais, Salgado Filho, Araucária

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 19/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2549/19, 3461/19, 3629/18, 4083/19, 4974/19

Prot.: 16.110.129-0, 16.110.965-7, 15.530.816-8, 16.111.618-1, 15.854.814-3

Int.: Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Mareze, Escola Municipal do Campo de Barra Seca 3ª Seção – Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil José Ignácio Neto, Escola Municipal José Siqueira Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Teixeira Soares, Apucarana, Prudentópolis, Irati

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 20/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 8/19, 1216/19, 1613/19, 1809/19, 1810/19

Prot.: 15.530.858-3, 15.638.871-8, 15.677.991-1, 16.109.631-8, 15.974.100-1

Int.: Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber

Mun.: Prudentópolis, Vera Cruz do Oeste, Palotina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a Oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N° 21/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 4005/19

Prot.: 16.010.951-3

Int.: Escola Municipal José Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N° 22/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 711/19, 1687/18, 1697/18, 4638/19, 6480/19, 6866/19

Prot.: 16.108.878-1, 16.107.967-7, 16.107.972-3, 15.837.191-0, 16.114.273-5,
16.068.961-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Saber, Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Pedro Machado, Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaíra, Imbituva, Irati, Santa Fé, Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N° 23/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 586/19, 1210/18, 6420/19, 1394/19, 1657/19, 4051/19

Prot.: 16.108.813-7, 16.107.884-0, 16.114.201-8, 15.784.542-0, 15.733.220-1
15.855.867-0

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Sebastião Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palotina, Faxinal, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Cândói

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 24/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2387/19, 3585/19

Prot.: 15.994.294-5, 16.037.398-9

Int.: Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curiúva, Capitão Leônidas Marques

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 25/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2813/19, 3552/19, 4540/19

Prot.: 15.865.911-5, 16.111.065-5, 16.112.100-2

Int.: Escola Municipal Professora Silvanira Alcyoli Lins Penha– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Felix Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Manoel José Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava, Santa Maria do Oeste, Grande Rios

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 26/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3584/19, 4024/19

Prot.: 16.111.098-1, 16.111.561-4

Int.: Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berard – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N° 27/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 1336/19, 1339/19, 4324/19, 4325/19

Prot.: 16.109.242-8, 16.109.246-0, 16.111.863-0, 16.111.865-6

Int.: Escola Municipal Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal professora Maria Misakalo Lesak – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Lunardelli

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 28/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 896/19, 2491/19, 2771/19, 2772/19

Prot.: 16.108.995-8, 16.110.092-7, 16.110.351-9, 16.110.354-3

Int.: Escola Municipal do Campo Miguel Adur Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dom Frederico Helmel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Pessoa – Educação Infantil Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste, Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N° 29/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: On-line nº 1084/19, E Protocolo nº 16.918.599-9

Prot.: 16.109.095-6

Int.: Escola Criarte – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 30/21**
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 5975/19, 6925/19

Prot.: 16.113.621-2, 16.078.316-8

Int.: Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jardim Alegre, União da Vitória

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N° 31/20
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2211/19, 2311/19, 1624/19, 2319/19, 1304/19

Prot.: 15.816.422-1, 15.817.129-5, 15.804.584-2, 15.795.894-1, 15.873.931-3

Int.: Escola Municipal Rural Roseli Nunes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Luiz Carlos Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Erina Maria Sidor

Mun.: Quedas do Iguaçu, Matelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 32/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: Protocolo E-Digital nº 15.926.402-5, nº 17.130.632-9

Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santa Amélia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à Biblioteca, às normas de acessibilidade e ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como aos materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 33/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 1745/19, 2048/19, 2097/19,

Prot.: 15.804.584-2, 16.109.538-9, 15.841.623-9, 16.057.812-2, 15.816.422-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Infância Feliz, Escola Rural Municipal Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto,

Mun.: Santa Helena, São Pedro do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N° 34/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2010/19, 2011/19, 2234/19

Prot.: 16.109.765-9, 16.109.767-5, 16.109.899-0

Int.: Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino
Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para
o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos
Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de
Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras de-
verão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Delibe-
rações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funciona-
mento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial
atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de
Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As
instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras so-
licitações dos atos regulatórios

35. PARECER CEE/CEIF N° 35/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2281/19, 2324/19

Prot.: 16.014.444-0, 15.961.522-7

Int.: Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Salto Osório - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Sila e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N° 36/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 82/19

Prot.: 15.713.512-0

Int.: Escola Tia Iolanda - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

37. PARECER CEE/CEIF N° 37/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3655/19

Prot.: 16.111.183-0

Int.: Centro de Educação Infantil Lumen

Mun.: Quatiguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

38. PARECER CEE/CEIF N° 38/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 5848/19

Prot.: 15.944.590-9

Int.: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

39. PARECER CEE/CEIF N° 39/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 2778/19, 4066/19, 4378/19

Prot.: 16.110.365-9, 16.116.249-3, 16.111.911-3

Int.: Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Elza Rosa Carollo Silvestri, Escola Municipal Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado, Guarapuava, Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N° 40/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 550/19, 551/19, 4927/19 4962/19 4942/19 4960/19, 4993/19, 4996/19

Prot.: 15.699.056-6, 15.699.069-8, 15.856.584-6, 15.856.622-2, 15.859.493-5
15.859.296-7, 15.854.188-2, 15.854.185-8

Int.: Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Lídia Setuco Kosudi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Leo Kanner - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Therezinha Meneguetti Seghezzi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Nova Fátima, Astorga, Maringá, Paiçandu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF N° 41/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3313/19, 4177/19, 4394/19, 4520/19, 4739/19, 4771/19, 4995/19

Prot.: 16.110.814-6, 16.111.713-7, 15.830.951-3, 16.112.088-0, 16.112.326-9
15.860.049-8, 15.860.064-1

Int.: Escola Santo Antônio do Caiuá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Osvaldo Biassio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Noly Zander - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Luiz Bifon – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Caiuá, Castro, Corbélia, Ponta Grossa, Carambeí, Sarandi

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N° 42/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3518/18, 4025/19

Prot.: 15.525.641-9, 15.885.789-8

Int.: Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Valéria Meneghel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – Cascavel

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N° 43/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 943/18, 1353/18, 2182/19, 2388/19

Prot.: 15.189.361-9, 15.305.135-6, 15.982.897-2, 16.110.024-2

Int.: Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Encruzilhada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Prefeito Durval Wolff do Amaral – Ensino Fundamental, Escola Municipal Otávio Muzzolon – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Cantagalo

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

44. PARECER CEE/CEIF N° 44/21
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3646/19

Prot.: 16.111.169-4

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental.

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

45. PARECER CEE/CEIF N° 45/20
APROVADO EM 23/02/21

Proc.: 3193/19

Prot.: 15.792.136-3

Int.: Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e à adequação às normas de acessibilidade, com adaptação de banheiro. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF N° 46/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 3313/18

Prot.: 16.108.391-7

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N° 47/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 4820/19, 4830/19, 4840/19, 4911/19 4923/19, 4934/19, 4946/19

Prot.: 15.844.463-1, 15.845.327-4, 16.112.450-8, 15.851.244-0, 15.851.377-3
15.959.469-6, 15.860.502-3

Int.: Escola Mauro Nakamura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Clara Barbosa da Gama - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Albert Sabin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Itambé, Campina Grande do Sul, Maringá, Colorado

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

48. PARECER CEE/CEIF N° 48/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1389/18, 2190/19, 2455/19

Prot.: 15.520.824-4, 16.109.864-7, 15.861.733-1

Int.: Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Ezilda Amaral Ferreira – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis, São Mateus do Sul, Quinta do Sol

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF N° 49/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5083/19

Prot.: 15.866.987-0

Int.: Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50 PARECER CEE/CEIF N° 50/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5088/19

Prot.: 15.862.302-1

Int.: Escola Aquarela do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF N° 51/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 2777/19, 2807/19, 3546/19, 4846/19

Prot.: 16.110.363-2, 15.940.330-0, 16.111.059-0, 15.856.903-5

Int.: Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Alcenira Ribeiro de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado, Peabiru, Bela Vista do Paraíso, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF N° 52/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1047/19, 1109/19, 2009/19, 3180/19,

Prot.: 16.109.074-3, 16.109.116-2 16.109.191-0 16.109.763-2 16.110.687-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dores Benatto, Escola Municipal Professora Terezinha Giron Agustini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pérola, Bom Sucesso, Palotina, Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N° 53/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5857/19

Prot.: 15. 944.635-2

Int.: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 54/21**
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1574/18, 3284/19, 5852/19

Prot.: 16.107.943-0, 15.936.740-1, 15.995.107-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Terra Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Emilio Barbieri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Anjo da Guarda - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Castro, Foz do Jordão, Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 55/21**
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 6412/19

Prot.: 16.048.228-1

Int.: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental

Mun.: Fênix

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal do Bela Vista do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

56. PARECER CEE/CEIF N° 56/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 2991/19, 4350/19, 4601/19, 5278/19

Prot.: 16.028.632-6, 15.933.012-5, 15.882.750-6, 16.112.875-9

Int.: Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Frei Tiago Luchese – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira, Leópolis, Juranda, Bituruna

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. PARECER CEE/CEIF N° 57/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 3676/19, 3918/19, 3941/19, 4121/19, 4553/19, 5010/19

Prot.: 15.827.466-3, 16.111.464-2, 15.634.171-1, 16.111.975-0, 16.112.116-9
16.112.116-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Pompeo Pagotto, Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Escola Municipal Ângelo Banki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Dona Laura Yaroslava Rodowski Schmeing

Mun.: Boa Esperança, Marechal Cândido Rondon, Cambé, Paiçandu, Tuneiras do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Saches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N° 58/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 4422/19, 4693/19, 3335/19, 3937/19, 3398/19, 4065/19, 4149/19
4181/19, 4252/19, 4337/19

Prot.: 16.055.480.0, 15.989.731-1, 15.793.210-1, 16.111.488-0, 15.857.179-0,
15.865.482-2, 16.062.736-0, 16.111.718-8, 15.985.794-8, 15.836.941-9

Int.: Escola Padre José Sazami Kumagava - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Nélcí Felini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Vera Vianna Baptista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Emílio Mudrey - Educação Infantil e Ensino Fundamental- na modalidade Educação Especial, Escola Professora Hilda Veitas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Jorge Rudney Atalla Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Manain - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Padre Flávio Maria Cosso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Natália Cristina Ribeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Planaltina do Paraná, Ipiranga, Laranjeiras do Sul, Primeiro de Maio, Anahy, Engenheiro Beltrão, Porecatu, Londrina, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF N° 59/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5019/19, 5193/19, 5234/19, 5348/19

Prot.: 15.988.080.0, 16.112.787-6, 16.112.827-9, 16.112.974-7

Int.: Escola Viva Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola São Francisco de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Vivian Marçal Mercês - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Londrina

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF N° 60/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1579/19, 2076/19, 3409/19 5259/19, 6057/19

Prot.: 16.109.422-6, 16.109.798-5, 15.877.592-1, 15.936.308-2, 16.023.900-0

Int.: Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Apolônia Kasprzak Staniszewski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Marechal Deodoro – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo XV de Dezembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul, São Mateus do Sul, Braganey, Pinhão, Cambé

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. PARECER CEE/CEIF N° 61/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5125/19

Prot.: 16.112.724-8

Int.: Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF N° 62/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 5266/19

Prot.: 15.867.733-4

Int.: Escola Anne Sullivan – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF N° 63/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 4717/19, 5389/19

Prot.: 15.944.664-6, 15.907.421-8

Int.: Colégio Franciscano Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil Ensino Fundamental

Mun.: Bandeirantes, Capanema

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF N° 64/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 2074/19

Prot.: 16.109.796-9

Int.: Escola Municipal do Campo Sérgio Graciano Meira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

65. PARECER CEE/CEIF N° 65/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 6186/19, 6306/19

Prot.: 16.113.867-3, 16.114.020-1

Int.: Escola Municipal Dr. José Marcelino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Bela Vista do Paraíso, Carlópolis

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

66. **PARECER CEE/CEIF N° 66/21**
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 623/19, 1265/18, 1325/19

Prot.: 16.108.836-6, 15.653.727-6, 16.109.236-3

Int.: Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamenta,
Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicoti – Educação Infantil e
Ensino Fundamental

Mun.: Palotina, Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educa-
ção Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann
Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras de-
verão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Delibera-
ções n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento
das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestruc-
tura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vis-
toria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As
instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras so-
licitações dos atos regulatórios.

67. PARECER CEE/CEIF N° 67/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 3052/19, 4207/19, 4287/19, 4777/19, 5037/19, 5065/19, 5503/19,
617/19

Prot.: 15.864.691-9, 16.111.729-3, 15.953.150-3, 16.112.372-2, 16.073.668-2
15.863.645-0, 15.884.272-6, 16.040.437-0

Int.: Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Celso Heinzen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rafael de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Mendes Valente - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Florinda Martins Bruno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Elenice Correia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Elemar Adams - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial - Município de Céu Azul, Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Ubatã, Alvorada do Sul, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Santa Isabel do Ivaí, Guaraniaçu, Maria Helena

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF N° 68/20
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.091.719-9, On-line 4715/19, 5507/19,
5658/19

Prot.: 16.112.304-8, 16.113.181-4, 16.113.307-8

Int.: Escola Mundo das Cores – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Rural Municipal Padre Josimo Moraes de Tavares – Educação
Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Terra
Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Recanto Kids –
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas, Laranjeiras do Sul, Castro, Araucária

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras de-
verão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Delibe-
rações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento
das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de
acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de
Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensi-
no deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos
regulatórios.

69. PARECER CEE/CEIF N° 69/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 3283/19, 5074/19, 6151/19, 6228/19, 7117/19

Prot.: 15.922.477-5, 15.864.848-2, 16.113.819-3, 16.060.826-9, 16.115.325-7

Int.: Escola Municipal Padre Emilio Barbieri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental, Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Villa Lobos – Educação e Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Jordão, Brasilândia do Sul, Manoel Ribas, Cianorte, Laranjal

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

70. PARECER CEE/CEIF N° 70/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 589/19

Prot.: 15.713.512-0

Int.: Escola Piemont – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 05/02/18 a 13/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, sobre o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

71. PARECER CEE/CEIF N° 71/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 3039/18, E-Protocolo n.º 16.369.692-1

Prot.: 16.020.923-2

Int.: Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba, Manoel Ribas

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

72. PARECER CEE/CEIF N° 72/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1146/17, 5448/19

Prot.: 14.857.658-0, 16.052.964-4

Int.: Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba, São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

73. PARECER CEE/CEIF N° 73/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 665/19, 1155/19

Prot.: 15.619.973-7, 15.067.472-7

Int.: Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Realeza, Rio Negro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

74. PARECER CEE/CEIF N° 74/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 729/17

Prot.: 14.238.398-5

Int.: Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso

75. PARECER CEE/CEIF N° 75/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 1317/19, 3181/17, 4140/19, 5825/19, 7127/19

Prot.: 15.983.776-9, 15.067.472-7, 15.960.284-2, 16.113.474-0, 16.115.343-5

Int.: Colégio Estadual do Campo São Francisco do Bandeira - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Irene Grimbor Rickler - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Colégio Estadual Walde Rosi Galvão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Pinhais, Rio Negro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

76. PARECER CEE/CEIF N° 76/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 12/20

Prot.: 13.835.637-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, espaço específico para os laboratórios de Ciências e Informática e à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

77. PARECER CEE/CEIF N° 77/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.684.801-6

Int.: Escola Global Learning By Dei Bambini - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

78. PARECER CEE/CEIF N° 78/21
APROVADO EM 25/02/21

Proc.: 2389/19, 2435/18

Prot.: 15.873.975-5, 16.108.156-6

Int.: Escola Municipal do Campo Marino Rossi Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Matelândia, Marilândia do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019